

Prorroga o prazo previsto no art. 6º da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado, a partir de 8 de abril de 2002, por mais 5 (cinco) anos, o prazo previsto no art. 6º da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal